

Regulamento n.º 372/2016

Nos termos do artigo 45.º-A, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 27 junho, 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013, de 7 de agosto, publica-se no *Diário da República* a segunda alteração ao Regulamento de Creditação de Competências Académicas e Profissionais da Escola Superior Artística do Porto (ESAP), aprovada em Conselho Científico da ESAP em 30 de março de 2016, para vigorar a partir do ano letivo 2016/2017.

Regulamento de Creditação de Competências Académicas e Profissionais da Escola Superior Artística do Porto (ESAP)

O Regulamento de Creditação de Competências Académicas e Profissionais da Escola Superior Artística do Porto encontra-se publicado com o registo n.º 76/2014 no *Diário da República* n.º 35, 2.ª série, de 19 de fevereiro de 2014, com a primeira alteração publicada em conformidade com o registo n.º 793/2015 no *Diário da República* n.º 225, 2.ª série, de 17 de novembro de 2015 e a vigorar desde essa data.

Considerando que a publicação da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, veio revogar a Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, que regulava os Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso torna-se conveniente a reformulação do regulamento em apreço nos moldes a que agora se procede.

Nessa conformidade, o Conselho Científico da ESAP aprovou as alterações ao Regulamento supra citado, nos termos que se seguem:

Artigo 1.º

Alterações

Os artigos 3.º e 4.º do Regulamento de Creditação de Competências Académicas e Profissionais da Escola Superior Artística do Porto, publicado com o registo n.º 76/2014 no *Diário da República* n.º 35, 2.ª série, de 19 de fevereiro de 2014, com a primeira alteração publicada de em conformidade com o registo n.º 793/2015 no *Diário da República* n.º 225, 2.ª série, de 17 de novembro de 2015, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

Regras Gerais

- 1 —
- 2 —

- 3 —
- a)
- b)
- c)
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- a)
- b)
- c) Quando houver lugar a classificação, esta será sempre expressa na escala de classificação portuguesa, e basear-se-á na nota obtida no curso de origem, tendo em conta quando necessário e possível a escala de comparabilidade europeia dos sistemas de classificação em causa, nos termos do artigo 22.º do Decreto n.º 42/2005, de 22 de fevereiro e as condições referidas no artigo 17.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.
- d)

Artigo 4.º

Regras gerais de creditação de formações obtidas em cursos superiores

1 — O pedido de creditação da formação obtida em cursos superiores pode ser requerido no âmbito de uma ou mais das seguintes três modalidades:

- a) Reingresso, segundo a definição do artigo 4.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.
- b) Mudança de Par Instituição/Curso, segundo a definição do artigo 8.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.
- c) Creditação de outras formações no ensino superior obtidas fora do âmbito de qualquer das duas modalidades anteriores.

2 — Aos processos de creditação decorrentes da modalidade a) aplica-se o disposto na Portaria citada, designadamente nos artigos 7.º e 17.º e aos decorrentes da modalidade b) aplica-se o disposto nos artigos 16.º e 17.º

- 3 —
- 4 —

31 de março de 2016. — O Presidente da Direção da Cooperativa de Ensino Superior Artístico do Porto, C. R. L., *M. F. Costa e Silva*.
209481337



PARTE J3

FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo coletivo de trabalho n.º 298/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Freguesia de Boavista dos Pinheiros e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, a Freguesia de Boa-

vista dos Pinheiros, adiante designado por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 343.º n.º 2 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea g) do artigo 350.º do RCTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de dois trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.